

MEC/UFC



RESOLUÇÃO Nº. 105/CEPE, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000



**Dispõe sobre a duração do período letivo dos Cursos de Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Engenharia Química, Engenharia de Produção Mecânica e Ciências Sociais.**

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em sua reunião de 14.11.2000, na forma do que dispõe o artigo 47 da Lei nº. 9.394, de 20.12.96, de acordo com as competências previstas nos artigos 13, letra c, e 25, letra s, do Estatuto em vigor, e considerando:

– a efetivação dos 200 (duzentos) dias letivos no Calendário Universitário, a partir de 1997, conforme dispositivo da Lei nº. 9.394/96, excluído o período destinado aos exames finais;

**RESOLVE:-**

Art. 1º. – A execução e a avaliação dos planos de ensino das disciplinas e das atividades do Estágio Supervisionado dos currículos dos Cursos de Engenharia Civil, Mecânica, Elétrica, Química, Engenharia de Produção Mecânica e Ciências Sociais, passarão a reger-se pela presente Resolução.

Art. 2º. – As disciplinas obrigatórias e optativas poderão ter seus planos de ensino executados em regime anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os planos de ensino das novas disciplinas serão elaborados e aprovados pelo Departamento por elas responsável, para homologação pela Coordenação do Curso para o qual serão oferecidas.

Art. 3º. – O plano letivo se prolongará durante 36 (trinta e seis) semanas, dividido em dois subperíodos letivos sucessivos de 18 (dezoito) semanas.

Parágrafo Único – Na avaliação da carga horária semanal dos docentes, será levada em conta a duração especial dos períodos prevista neste artigo.

Art. 4º. – As disciplinas ministradas em regime semestral terão seus conteúdos programáticos ministrados nas 18 (dezoito) primeiras semanas.

Art. 5º. – As disciplinas ministradas em regime anual terão seus conteúdos programáticos desenvolvidos nos dois blocos de 18 (dezoito) semanas.

Art. 6º. – A avaliação do rendimento escolar seguirá as normas do Regimento Geral da UFC.

Parágrafo Único – Os exames finais das disciplinas ministradas em regime semestral, conforme previsto no artigo 4º. serão efetuados após 100 (cem) dias letivos; no que se refere às disciplinas ministradas em regime anual, conforme previsto no artigo 5º. os exames finais serão efetuados após 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 7º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº. 03/CEPE, de 03.03.93, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 16 de novembro de 2000.

  
Prof. René Teixeira Barreira  
Vice-Reitor

/ivvd.-: